



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 802.805 - SP (2015/0264625-1)

RELATOR	: MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE	: OSCAR CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADA	: CARLA SAMIY CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE JACINTO MEDEIROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO COCKELL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO	: ROBSON CAVALIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPREENDIMENTOS NOVO HORIZONTE S/C LIMITADA
ADVOGADO	: JOMAR LUIZ BELLINI
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: KAZUIO SUZUKI
INTERES.	: DINAH SUZUKI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).
2. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo legal de dez dias previsto no art. 544, *caput*, do Código de Processo Civil.
3. Consoante consolidado nesta Corte, se "a decisão recorrida é prejudicial a todos os litisconsortes, mas apenas um recorre, o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC existe em relação ao prazo desse recurso, mas passa a ser simples para os recursos posteriores." (AgRg no AREsp 660.849/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, DJe 2/2/2016).
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Maia Filho.

Brasília, 23 de junho de 2016 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 802.805 - SP (2015/0264625-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por OSCAR CONCEIÇÃO JÚNIOR contra decisão da lavra do em. Ministro Francisco Falcão, que, na condição de Presidente do STJ, não conheceu de agravo em recurso especial em virtude de sua intempestividade.

Sustenta o agravante que não foi levado em conta que, diante da pluralidade de réus e advogados, faz jus ao prazo em dobro, nos termos do art. 191 do CPC/1973.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 802.805 - SP (2015/0264625-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

Feito tal registro, verifico que inexistente ensejo para a reforma da decisão recorrida.

Com efeito, a decisão que inadmitiu o recurso especial foi considerada publicada em 29/09/2014 – e-STJ fl. 677 –, sendo certo que a petição de agravo em recurso especial somente foi protocolada no dia 20/10/2014 – e-STJ fl. 679 –, fora do prazo legal de 10 dias previsto no art. 544, *caput*, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, conforme consolidado nesta Corte, o prazo em dobro para recorrer, nos casos de litisconsortes com procuradores distintos, não se aplica à hipótese em que apenas um dos litisconsortes interpõe o apelo nobre, como se verifica no presente caso.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. PROCURADORES DISTINTOS. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR APENAS UMA DOS LITISCONSORTES. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO EM DOBRO DO ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Se a decisão recorrida é prejudicial a todos os litisconsortes, mas apenas um recorre, o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC existe em relação ao prazo desse recurso, mas passa a ser simples para os recursos posteriores.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 660.849/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, DJe 2/2/2016)

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0264625-1

AgRg no
AREsp 802.805 / SP

Números Origem: 91338546420058260000 9133854642005826000050001 994050456020

EM MESA

JULGADO: 23/06/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: OSCAR CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADA	: CARLA SAMIY CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE JACINTO MEDEIROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO COCKELL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO	: ROBSON CAVALIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPREENDIMENTOS NOVO HORIZONTE S/C LIMITADA
ADVOGADO	: JOMAR LUIZ BELLINI
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: KAZUIO SUZUKI
INTERES.	: DINAH SUZUKI

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Ordem Urbanística

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: OSCAR CONCEICAO JUNIOR
ADVOGADA	: CARLA SAMIY CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOSE JACINTO MEDEIROS
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO COCKELL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO	: ROBSON CAVALIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO	: EMPREENDIMENTOS NOVO HORIZONTE S/C LIMITADA
ADVOGADO	: JOMAR LUIZ BELLINI
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: KAZUIO SUZUKI
INTERES.	: DINAH SUZUKI

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.